

RESOLUÇÃO Nº 623 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 637

Estabelece normas de fiscalização e o correspondente processo administrativo, revoga as Resoluções nºs 83/72 e 112/73, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra “f”, art. 16, combinado com o art. 27, Parágrafo 1º e 2º, art. 28 Parágrafo único da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969,

R E S O L V E:

Art. 1º- O Fiscal do Conselho Regional de Medicina Veterinária, no exercício de suas atribuições, deverá adotar os seguintes procedimentos, consoante as normas de fiscalização a seguir aduzidas:

I – Verificar:

a) Se a empresa fiscalizada está regularmente inscrita no Conselho da Jurisdição a que pertencer, bem como se possui certificado de regularidade, responsável técnico habilitado e contrato de trabalho deste profissional, devidamente atualizado;

b) Se o responsável técnico está regularmente inscrito no Conselho da Jurisdição onde exerce a profissão.

II – Expedir o termo de fiscalização e notificação, nos moldes dos modelos, em anexo, documento este que deverá ser subscrito pelo responsável do estabelecimento visitado e fiscalizado.

a) A empresa visitada, com o preenchimento do termo de fiscalização, fica notificada a apresentar os documentos especificados pelo Fiscal do Conselho de Medicina Veterinária, nos prazos estabelecidos, sob pena de se sujeitar as multas estipuladas pela Resolução nº 588/92 do CFMV ou, em sendo esta revogada, pelos dispositivos vigentes à época da apontada infração fiscal.

III – Se o infrator se negar a assinar o termo de fiscalização, o Fiscal fará constar o fato, se possível indicando testemunhas.

IV – Apontada a(s) irregularidade(s), restará a firma devidamente notificada, regularizar sua situação, apresentar a defesa na via administrativa, dentro do prazo estabelecido, tendo ciência da aplicação da(s) multa(s) mencionada(s) no item II, “a” desta Resolução.

V – Atestada a infração, após o vencimento do prazo estipulado pela ação fiscal para a regularização da situação e/ou apresentação de defesa, havendo a revelia da empresa fiscalizada, o Regional emitirá automaticamente a(s) respectiva(s) multa(s) (modelo anexo), conforme previsto pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, Decreto nº 64.704, de 17/06/1969 e Resolução nº 588/92, observando previamente os preceitos dos itens XIII a XV da presente Resolução.

VI – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a expedição do termo de fiscalização e notificação de infração, sem a devida regularização ou apresentação da defesa, a empresa disporá de mais 10 (dez) dias para o recolhimento da multa aplicada, na forma desta Resolução, sob pena de ter seu débito inscrito em dívida ativa pelo Regional, com posterior cobrança judicial.

VII – Apresentada a defesa, o Presidente distribuirá o processo administrativo a um Conselheiro Relator, a quem competirá parecer por escrito, para apreciação e julgamento do Plenário do Conselho, consoante prevê o Regimento Interno Padrão dos CRMV's.

VIII – Julgada procedente a infração, deverá ser notificada por escrito, mediante comprovante, para, no prazo de 10 (dez) dias pagar a multa aplicada, sob pena de inscrição da multa em dívida ativa e cobrança judicial.

IX – Julgada improcedente a infração, será o processo arquivado, com a comunicação à empresa envolvida, no prazo de 10 (dez) dias, após o julgamento, cancelando-se todos os procedimentos administrativos adotados, bem como o termo de fiscalização e notificação e/ou intimação.

X – O recurso à instância superior (Conselho Federal de Medicina Veterinária) deverá ser interposto pelo infrator, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do julgamento em primeira instância.

a) A parte recorrente deverá depositar previamente a multa aplicada, sob pena de ser considerado deserto o recurso.

XI – Confirmada a decisão do Regional pelo CFMV, será o depósito convertido em pagamento da mesma.

XII – Julgado procedente e provido o recurso da multa será devolvido em valor equivalente a UFIR da época da devolução, tomando-se como base o número de UFIR da época do depósito.

XIII – Não havendo recurso ao CFMV e não sendo paga a multa, será a mesma inscrita no “Livro de Inscrição e Multas”, de capa incorporada, encadernado, numerado e rubricado, folha por folha, por membro da Diretoria,

o qual será escriturado, sem borrões ou rasuras, nos moldes da técnica contábil, com o nome e endereço do infrator, número de registro e do processo administrativo, valor da multa, além do espaço destinado para a anotação da data do pagamento.

XIV – Inscrita a dívida, extrair-se-á certidão para o procedimento da cobrança judicial, contendo:

- a) sua origem e natureza, com indicação do texto da lei infringida;
- b) valor da multa;
- c) nome do infrator, endereço e domicílio, sempre que possível;
- d) livro, folha, data e número do processo administrativo constante do livro próprio;
- e) número do auto de infração.

XV – O auto de multa após exteriorizado com as peculiaridades exigidas acima constitui título de dívida líquida e certa, nos termos da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/1980).

XVI – Quando houver nova visita ao estabelecimento, que já tenha passado por ação fiscal, em caso de não atendimento aos procedimentos exigidos pelo Regional, deve o Fiscal emitir automaticamente a notificação por reincidência, restando a empresa com a possibilidade de regularizar sua situação ou apresentar a defesa, sob pena de incidir nas penalidades por reincidência prevista pela Resolução nº 588/92 do CFMV, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, caracterizando a revelia.

Neste caso, o Regional adotará os procedimentos previstos pelos itens XIII a XV, sendo notificado apenas o valor da multa, vez que na reincidência a multa é dobrada.

XVII – Muito embora ajuizados os executivos fiscais, visando a cobrança dos autos de multa, inicialmente em razão da primeira inscrição e posteriormente pela reincidência da empresa, caso não haja a regularização da mesma no CRMV de sua jurisdição, o Regional deverá proceder a inscrição da empresa, “ex-officio”, remetendo notificação a esta, acompanhada da documentação necessária para o registro, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da anuidade, sob pena de inscrição da mesma em dívida ativa e cobrança judicial, bem como – caso haja a exigência da contratação de responsável técnico – procedendo a representação criminal contra o responsável legal do estabelecimento.

A não regularização da inscrição junto ao CRMV ensejará o tratamento dispensado aos inadimplentes, no concernente ao pagamento da anuidade.

Art. 2º - São partes integrantes desta Resolução os modelos, em anexo: Termo de Fiscalização, Notificação e Auto de Multa.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resoluções nºs 083, de 20/11/72 e 112, de 10/12/73.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA BENEDITO FORTES DE ARRUDA

Secretário-Geral
CRMV-SE nº 0037

Presidente
CRMV-8 nº 0272

TERMO DE FISCALIZAÇÃO Nº _____

Aos () dias do mês de do ano de mil novecentos e às horas, na sede da

GCG na Rua nº na

cidade de neste Estado compareceu o Fiscal do Conselho Regional de Medicina Veterinária desta jurisdição, que devidamente identificado, procedeu a fiscalização no supracitado estabelecimento, na conformidade da Resolução nº 623, de 14/12/94, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, para cumprimento do parágrafo único do Art. 28 da Lei nº 5.517, de 23/10/1968, tendo constatado o seguinte:

- a) Se o responsável técnico está inscrito no CRMV da Jurisdição
 sim não
- b) Se a entidade está regularmente inscrita no CRMV da jurisdição
 sim não
- c) Se a entidade está de posse do Certificado de Regularidade
 sim não
- d) Se a entidade está de posse do contrato de trabalho do responsável técnico
 sim não

E assim, de acordo com o item II do art. 1º da Resolução nº 623/94, foi expedido o presente Termo de Fiscalização, constatando-se que, foram encontradas as infrações à Lei, como se verifica no preenchimento do questionário constante deste Termo.

Relatou, ainda, o fiscal do CRMV da jurisdição, que a entidade ora fiscalizada tem as seguintes atividades ligadas à medicina veterinária:

sendo constituída dos seguintes componentes:

Nada mais havendo a relatar, foi lavrado o Termo em 3 (três) vias, que vai assinado pelo Fiscal do CRMV da jurisdição e pelo representante legal do estabelecimento visitado.

(Assinatura do Fiscal do CRMV da jurisdição)
(Assinatura do Representante ou preposto do estabelecimento e/ou
testemunhas, se possível)

NOTIFICAÇÃO Nº/.....

Faço saber a V.Sas. que, tendo em vista a(s) infração(ões) encontrada(s), como consta do Termo de Fiscalização nº de/...../....., e de conformidade com o Inciso IV e V, do art. 1º, da Resolução nº 623/94, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, fica essa entidade notificada, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, regularizar a situação perante este Conselho ou apresentar defesa, sob pena do processo correr a revelia do interessado, com a conseqüente aplicação de multa prevista no parágrafo único, do artigo 28, da Lei nº 5.517, de 23/10/1968 e Resolução nº 588/92.

....., de 19.....
Cidade Estado dia mês
ano

(Fiscal do CRMV)

Destinatário:

OBS.: Na Cópia:

Recebemos o original.

Em/...../.....

(Representante ou preposto do estabelecimento)

PROC. CRMV-..... Nº/.....

1ª via (cor branca) – Representante ou preposto do estabelecimento

2ª via (cor rosa) - CRMV da jurisdição

3ª via (cor azul) - Fiscal do CRMV.

AUTO DE MULTA N°/.....

Conforme dispõe o Inciso VI, art. 1º, da Resolução nº 623/94, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, é expedido contra a firma

CGC nº de neste Estado, o presente AUTO DE MULTA, com prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, para o recolhimento da multa imposta, de acordo com o estabelecido no parágrafo único, do artigo 28, da Lei nº 5.517/68, e Resolução nº 588/92, no valor de R\$, (.....), por não ter a firma supra regularizado sua situação perante este CRMV, nem ter apresentando defesa, pelas infrações constatadas no Termo de Fiscalização nº de/...../.....

O não recolhimento da presente multa no prazo especificado, acarretará a inscrição da mencionada dívida em livro próprio, para cobrança judicial, conforme estabelece a legislação vigente, além de outras sanções regulamentares.

....., de 19.....
Cidade Estado dia mês
ano

(Presidente do CRMV)

OBS.: Na Cópia:

Recebemos o original.

Em/...../.....

(Representante ou preposto do estabelecimento)

PROC. CRMV-..... Nº/.....

1ª via (cor branca) – Representante ou preposto do estabelecimento

2ª via (cor rosa) - CRMV da jurisdição